

GABINETE DO VEREADOR

Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316 C. Cabanas, Mariana- MG

Tel.: (31) 3558-2268

E-mail: gabinetemauriciosauade@gmail.com

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, para que submeta ao Plenário a apresentação do presente PROJETO DE LEI com a seguinte ementa:

Autoriza o Município de Mariana a oferecer o serviço de avaliação oftalmológica (Exame de vista) ao estudante na Rede Municipal de Ensino, para alunos a partir de 4 anos de idade.

O projeto acima tem a finalidade de levar a todos os alunos das Escolas e dos Centros de Educação Infantil Municipais a possibilidade de realizar o exame de vista que é de grande importância para o aprendizado, visto que problemas visuais causam dificuldades e diminuem o rendimento escolar. O objetivo é melhorar o desenvolvimento e potencialidade dos estudantes no seu aprendizado.

A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mais também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor. As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia.

O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

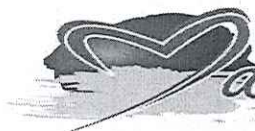
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 08 / 2022

Presidente _____ Secretário _____

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vereador

Mariana, 19 de Julho de 2022.



GABINETE DO VEREADOR

Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316 C. Cabanas, Mariana - MG
Tel.: (31) 3558-2268
E-mail: gabinetauricioasaude@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 75

PROJETO DE LEI N.º 75 /2022

EM 19 / 07 / 22 / 13:02

Sarcenia Lopes

Autoriza o Município de Mariana a oferecer o serviço de avaliação oftalmológica (Exame de vista) ao estudante na Rede Municipal de Ensino, para alunos a partir de 4 anos de idade.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal autorizadas a realizar, anualmente, no início das aulas, avaliação oftalmológicas (exames de vista) em todos os alunos que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar os ambulatórios de oftalmologia existentes nas Unidades de Saúde Municipais para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a realização do exame oftalmológico, com função de detectar a existência de deficiência visual dos alunos no período escolar.

Art. 3º. Os exames poderão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que indicará a Unidade de Saúde mais próximo da Escola, para a realização do exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4º. Será disponibilizado aos pais dos alunos pela Secretaria Municipal de Saúde um comprovante de realização do exame, que será anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar dos servidores efetivos ou contratados disponíveis do seu quadro funcional para desenvolver o serviço de avaliação oftalmológica aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 08 / 2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Mariana, 19 de Julho 2022.